



CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Lei Nº 720/2016

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município para o período da legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições;

**Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:**

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Poção, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2017 e tem por termo final dezembro de 2020, em parcela única, será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), o do Vice-Prefeito será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e dos Secretários Municipais será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

**Art. 2º** O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** Caso os subsídios fixados sejam superiores aos limites estabelecidos no caput deste artigo, o valor será reduzido e ajustado para que não haja extrapolação dos limites legais, através de Decreto Municipal, de lavra do Prefeito.

**Art. 3º** Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova lei fixando novos valores.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 631/2012.

Poção, 02 de setembro de 2016.

*Mauricio M. de Farias*  
**MAURICIO MONTEIRO DE FARIAS**  
Presidente

*Evandro Antônio de Freitas Aguiar*  
**EVANDRO ANTÔNIO DE FREITAS AGUIAR**  
1º Secretário

*Risoneth Rejane da Silva*  
**RISONETH REJANE DA SILVA**  
2ª Secretário

PUBL. LEI Nº  
06,09,2016  
*Bdasilva*  
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO